

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio

ENDEREÇO: Praça Santa Luzia, aos fundos da Igreja Santa Luzia

BAIRRO: Centro

Em atendimento à solicitação da referida paróquia junto à SEMMA, motivada pelo fato de que haveria uma árvore atrás da Igreja Santa Luzia cujas folhas estariam entupindo as calhas do telhado e suas raízes poderiam danificar a estrutura do imóvel no futuro, foi realizada uma vistoria ao local, no dia 24 de junho de 2019, a qual possibilitou constatar que:

- Há 01 SIBIPIRUNA (*Caesalpinia peltophoroides*), a qual apresenta porte médio, de aproximadamente 6 m e suas raízes não são agressivas, de modo, que não foram verificados in loco quaisquer danos à igreja, embora realmente possa ocorrer acúmulo de folhas na calha do telhado.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, apenas a realização de poda de adequação dessa árvore, não se justificando sua supressão por esse motivo, visto que a praça é um lugar propício para a presença de árvores, que trazem benefícios ao ambiente urbano e cujas folhas continuarão sendo espalhadas pelo vento, eventualmente provocando o entupimento da calha do telhado da igreja, devendo ser efetuada a limpeza da mesma nessa situação.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017(Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica recomendada somente a poda de adequação da copa da referida sibipiruna. Contudo, compete ao CODEMA a apreciação deste pedido de corte, sabendo-se que este parecer é desfavorável ao seu deferimento.

Na hipótese da aprovação do corte, este deverá ficar condicionado ao plantio de, no mínimo, 02 mudas de árvores de espécie apropriada e nativa na praça (em lugar adequado), no prazo de 03 meses decorridos da ocorrência da supressão, sob responsabilidade da paróquia solicitante. A SEMMA se dispõe a orientar sobre a escolha da espécie e a doar as mudas, caso haja disponibilidade no Horto Florestal.

Convém ressaltar que:

- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento



Patrocínio, 26 de junho de 2019

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D